LEI ORDINÁRIA Nº 3.647, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Acresce e dá nova redação a dispositivos da Lei Ordinária nº 3.282, de 06 de março de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Ordinária nº 3.282, de 06 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Casa do Menor São Francisco de Assis de Leme, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob nº 55.347.561/0001-53, obedecidos os requisitos legais da Lei 13.019/2014, tendo por objeto a implantação e desenvolvimento do Programa Casa-Lar no Município, conforme minuta e plano de trabalho em anexo, partes integrantes desta."

Artigo 2º - A celebração do termo ora autorizado fica condicionada a realização dos procedimentos legais normatizados pela Lei Federal nº 13.019/14.

Artigo 3º - As dotações necessárias à execução do termo nos exercícios seguintes serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme